

## **PROSPECTO INFORMATIVO**

**1.** O presente Fundo denomina-se Fundo de Investimento Imobiliário Fechado GEF 2.

**2.** Foi constituído em 23 de Março de 1995, mediante autorização concedida pela Portaria nº. 107/94 do Secretário de Estado do Tesouro publicada no D.R. – II série nº. 165 de 9 de Julho de 1994.

**3.** O Regulamento de Gestão, os relatórios anuais e as publicações periódicas, destas últimas constando a informação sobre a valorização do património do Fundo, podem ser obtidas na sede da sociedade gestora, GEF – Gestão de Fundos Imobiliários, SA., na Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 2 Amoreiras, 17º andar em Lisboa.

**4.** Os rendimentos (mais valias) distribuídos aos titulares das unidades de participação são isentos de IRS, no caso de estes serem pessoas singulares sem actividade comercial, industrial ou agrícola, e são sujeitos ao IRC, mas sem retenção na fonte, no caso de serem pessoas colectivas.

Os rendimentos relativos às unidades de participação que sejam detidas por entidades não residentes e que não sejam imputáveis a estabelecimento estável estão isentos de IRS e de IRC.

**5.** O encerramento das contas realiza-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e os resultados líquidos do Fundo são distribuídos, anualmente, de acordo com o disposto no Regulamento de Gestão e a deliberação tomada pela sociedade gestora sobre o assunto.

Esta deliberação é tomada na assembleia geral anual que tem lugar até 31 de Março de cada ano.

**6.** As contas são revistas e certificadas pela Sociedade A. Gonçalves Monteiro & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas, representada por António Gonçalves Monteiro, inscrita sob o nº. 22 na Câm. Rev. Of. de Contas e sob o nº. 815 na CMVM.

**7.** As unidades de participação não estão cotadas em Bolsa de Valores, nem foi pedida a sua admissão a qualquer Bolsa ou mercado.

**8.** Os resultados são apurados segundo os princípios contabilísticos geralmente aceites e em conformidade com as instruções, neste particular, emitidas pela CMVM.

A distribuição anual será de, pelo menos, metade dos resultados apurados com referência ao ano transacto.

**9.** A política de investimentos do Fundo privilegia a aquisição de imóveis já construídos e de terrenos que se destinam à construção para posterior comercialização do produto final (imóveis já recuperados ou construídos) no mercado imobiliário do arrendamento e da compra e venda.

No caso de aquisição de participações sociais de sociedades destinadas à aquisição, venda e arrendamento de imóveis, o Fundo entrará no capital das mesmas de modo a deter, pelo menos, metade do respectivo capital social.

Quanto a empréstimos, o Fundo poderá financiar-se por via de contratação de empréstimo, em casos particulares e por forma não permanente, até ao montante de 10% do seu valor global.

**10.** O valor dos bens que constituem o património do Fundo é quanto aos imóveis o seu valor venal e quanto aos valores mobiliários o seu valor de mercado.

**11.** O valor das unidades de participação determina-se dividindo o valor líquido global do Fundo pela quantidade de unidades de participação em circulação, sendo publicado, diariamente, no Boletim Oficial de Cotações da BVL.

O preço de emissão corresponde ao valor da unidade de participação acrescido da comissão de subscrição (1%).

O preço de reembolso corresponde ao valor da unidade de participação deduzido da comissão de resgate (1%).

**12.** As distribuições de rendimentos / mais valias ou o reembolso de unidades de participação aos participantes são feitas ao balcão do banco depositário — Banco Espírito Santo —, contra a apresentação dos títulos, casos estes não estejam depositados.

Toda a distribuição é precedida de publicação em jornal de grande circulação e no Boletim Oficial de Cotações da Associação da Bolsa de Valores de Lisboa, sendo, no caso de liquidação do Fundo, anunciada esta em dois jornais de grande circulação, um do Porto e outro de Lisboa.

Julho 1998